ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.)

(aprovados pela Assembleia Geral de 30 de Junho de 2020)



CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

Artigo 1º

Denominação e sede

- 1. A associação denomina-se "ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.)", sendo uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Pedro Maria da Fonseca, 144, no Lugar de Outeiro, da União de freguesias de Oliveira de Azeméis, Ul, Macinhata da Seixa, Madail e Santiago de Riba-Ul, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, e com duração por tempo indeterminado, passando a reger-se pelos presentes Estatutos.
- 2. A ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.) tem como âmbito de ação o concelho de Oliveira de Azeméis e concelhos limítrofes.
- A ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.) tem o número de pessoa colectiva 501 488 294 e o número de identificação da Segurança Social 200 062 931 92.

Artigo 2º

Objectivos

A ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.) tem por objetivo a promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios, entre outros:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária.

Artigo 3º

Actividades

Para a realização dos seus objectivos, a ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.) propõe-se desenvolver, entre outras, as seguintes actividades:

- a) Centro de Dia
- b) ERPI Estrutura Residencial para Pessoas Idosas
- c) Apoio domiciliário

d) Atividades de tempos livres

e) Melhoramentos locais



Artigo 4º

Organização e funcionamento das actividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamento interno elaborado pela Direcção da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.), em conformidade com as normas técnicas exaradas pelos serviços oficiais competentes e sujeita à homologação pelos mesmos serviços.

Artigo 5º

Da prestação dos serviços

- Os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.) serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo e de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder, no momento da admissão e com periodicidade anual.
- 2. A obrigatoriedade da realização do inquérito referido no número anterior, não impedirá a solução de qualquer caso grave e urgente, para a resolução do qual se considera competente a Direcção da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.).
- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas exaradas pelos serviços oficiais competentes e/ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com esses mesmos serviços.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6º

Qualidade de associado

- A ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.) será composta por um número ilimitado de associados, que podem ser pessoas singulares, desde que maiores de idade, ou pessoas colectivas, que possuam bom comportamento moral e civil, obedecendo a estes Estatutos.
- 2. Existirão duas categorias de associados:
 - a) Honorários as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.), como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral
 - b) Efectivos as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.), obrigando-se ao

pagamento de uma jóia de inscrição e da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção

3. A qualidade de associado e a sua antiguidade prova-se pela inscrição em livro respectivo que a ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.) obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número 3, do artigo 22º
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência de 30 dias e se verifique um interesse pessoal directo e legítimo;

Artigo 8º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e deliberações dos corpos gerentes

Artigo 9º

Condições do exercício dos direitos dos associados

- Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e, tratando-se de pessoas singulares, tiverem mais de 18 anos.
- 2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 7º, podendo participar nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.
- 3. Não são elegíveis para os corpos sociais, os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos de cargos gerentes da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.) ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades no exercício dessas funções.



Artigo 10º

Intransmissibilidade do direito de associado

- 1. A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.
- 2. Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

Artigo 11º

Sanções por violação dos deveres de associados

- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias
 - c) Demissão
- 2. A competência para aplicação das sanções previstas pelas alíneas a) e b) do nº 1 deste Artigo é da Direcção.
- 3. A competência para aplicação da sanção prevista pela alínea c) do nº 1 deste Artigo, é exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 4. A aplicação das sanções previstas pelo nº 1 deste Artigo só pode efectivar-se após audiência prévia obrigatória do associado.
- 5. A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.

Artigo 12º

Condições de exclusão de associado

- 1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Aqueles que pedirem a sua exoneração
 - b) Aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.) ou concorrido para o seu desprestígio
 - c) Aqueles que, sendo efectivos, deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses
 - d) Aqueles que forem demitidos, nos termos da alínea c) do artigo 11º
- 2. A eliminação dos associados só se efectivará depois de audiência com o associado.
- 3. O associado que deixar de pertencer à ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.) não tem o direito de exigir as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi seu membro.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 13º

Órgãos Sociais

Os órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.) são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º

Condições do exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Artigo 15º

Do mandato dos corpos gerentes

- 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, devendo ter lugar na primeira quinzena do mês seguinte ao das eleições.
- 3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 deste artigo, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1 deste artigo, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, os titulares dos corpos gerentes mantêm-se no cargo até à posse dos novos corpos gerentes.
- 5. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições referidas no número anterior, coincidirá com o daqueles inicialmente eleitos.
- 7. O presidente da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivo e os restantes membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, em qualquer órgão da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.), salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição e não podem desempenhar mais de um cargo.

Artigo 16º

Das reuniões dos corpos gerentes

 Os corpos gerentes e os órgãos de fiscalização, convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. Alu

idente,

- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 17º

Responsabilidade dos corpos gerentes

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declaração na acta da sessão em que se encontrem presentes
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva acta

Artigo 18º

Incompatibilidade dos corpos gerentes

- 1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes ou descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- É vedada aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.), salvo se desses contratos resultar manifesto benefício para a Instituição.
- 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões dos respectivos corpos gerentes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 19º

Composição e competências da Assembleia Geral

- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que tenham as quotas em dia, e em cumprimento do disposto no Artº 9º destes Estatutos.
- 2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e necessariamente:
 - a) Definir as linhas essenciais de actuação da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.)

- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte, bem como o relatório e contas de gerência
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.)
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens
- g) Deliberar sobre a exclusão dos associados, nos termos do número 3, do artigo 11º
- h) Autorizar a ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.) a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções
- i) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direcção que esta entenda submeter à sua apreciação
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações

Artigo 20º

Mesa da Assembleia Geral

- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no final dessa Assembleia Geral.

Artigo 21º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

- Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la e em especial:
 - a) Organizar e verificar a legalidade do processo eleitoral e decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais
 - b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos

Artigo 22º

Sessões da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:



eleição dos

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes
- Até trinta e um de Março, para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal
- c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que devidamente convocada, com um fim legítimo, por iniciativa da Mesa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23º

Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência mínima, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2. A convocação deve ser afixada na sede da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.) e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, onde conste o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 3. Adicionalmente, poderá essa convocação ser afixada noutros locais de acesso público, como o sítio da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.).
- 4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número 3, do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção desse mesmo pedido ou requerimento.
- 5. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação se à hora marcada estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto.
- 6. Se à hora e data marcada não estiver presente o número mínimo legal de associados, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocatória, com qualquer número, dentro do prazo mínimo de trinta minutos e máximo de oito dias, consoante o que ficar estabelecido na convocatória a que se refere o número 1.
- 7. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas Assembleias Gerais, em caso de comprovada impossibilidade de comparência às mesmas, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura devidamente reconhecida nos termos legalmente previstos para o efeito, mas cada associado não poderá representar mais do um outro associado.
- 8. De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio, assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substitua.

Ky

Artigo 24º

Deliberações da Assembleia Geral

- 1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções dos associados presentes.
- 2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), f), h) e j) do Art.º 19º exigem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
- 3. No caso da alínea e) do Art.º 19º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido de voto ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar devidamente reconhecida nos termos legalmente previstos para o efeito;
- 5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.
- 6. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 25º

Composição da Direcção

- A Direcção da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.) é constituída por sete membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.
- 2. Existirão simultaneamente três membros suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
- 4. Os suplentes podem assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.
- Aos vogais poderão ser atribuídos cargos de Directores dos diversos sectores de actividade.

Artigo 26º

Competências da Direcção

Compete à Direcção dirigir e administrar a Instituição, representá-la, incumbindo/lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar
- e) Representar a Instituição, em juízo e fora dele, activa e passivamente
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.)

Artigo 27º

Competências do Presidente da Direcção

Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Instituição, orientar e fiscalizar os respectivos serviços
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- d) Despachar os assuntos normais do expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na reunião seguinte

Artigo 28º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituilo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 29º

Competências do Secretário

Compete ao secretário:

- a) Layrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente
- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria

Artigo 30º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente, e arquivar todos os documentos de receitas e despesas
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 31º

Competências dos Vogais

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que lhe sejam atribuídas por esta.

Artigo 32º

Reuniões da Direcção

- A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos titulares da direção e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.
- De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 33º

Forma de obrigar a Instituição

- 1. Para obrigar a ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.) são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
- 3. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 34º

Composição do Conselho Fiscal

 O Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.) é constituído por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.



 Existirá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este substituído por um suplente.

Artigo 35º

Competências do conselho Fiscal

- 1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, e em especial:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
 - Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões do órgão executivo quando convocado pelo presidente desse órgão;
 - c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte e qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção.
- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

Artigo 36º

Reuniões do Conselho Fiscal

- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos titulares do Conselho Fiscal e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.
- 2. De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 37º

Receitas da Instituição

- 1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto de quotas e jóias dos associados
 - b) O rendimento de heranças, legados e doações
 - c) As comparticipações dos utentes
 - d) Os donativos e produtos de festas e subscrições
 - e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais
 - f) Os rendimentos de bens próprios

g) Outras receitas

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 38º

Orientações gerais

- No caso de extinção/dissolução, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 39º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras exaradas pelos serviços oficiais competentes.

Outeiro, Santiago de Riba-Ul, 30 de junho de 2020

A mesa da Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ-OUTEIRO (A.M.P.O.)

O Presidente (António da Silva Xará)

O Primeiro Secretário (António Eduardo Rebelo Santos Valente)

O Segundo Secretário (Luis Miguel de Azevedo Leite)

		6 6 8